



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PARECER

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e dezenove, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, reúne-se a **COMISSÃO DE ENQUADRAMENTOS E POSSE DOS NOVOS SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2018, PORTARIA Nº011/2019, DE 24 DE Janeiro de 2019**, para conceder **PARECER FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL**, para fins de **ADMISSÃO** do Candidato **APROVADO EM PRIMEIRO LUGAR** ao **CARGO de MONITOR EDUCACIONAL, RONIGLEY GOMES PEREIRA**, portador do CPF **011 923 501 – 38**.

Em análise do Parecer do Controle Interno nº **009/2019** e do Parecer Jurídico **Nº27/2019** os quais em análises ao que determina o **Inciso do artigo 5º da Resolução Normativa 035/2013**, em observância na documentação apresentada pelo Candidato ao Recursos Humanos do Município, conforme determina as Leis autorizativas, correspondentes a exigências legais e estabelecidas no **Edital do Concurso Público Municipal 001/2018, Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE MT em 05/09/2018, no Diário 1484, Retificações do Edital publicadas nos Diários nº 1443 e 1457 do TCE MT, exigência inicial de Escolaridade para o Cargo Monitor Educacional foi o Ensino Médio Completo, porém com as Retificações modifica-se a Exigência de Escolaridade para Ensino Médio + Magistério, Licenciatura, de Graduação Plena ou Nível Médio na Modalidade Normal.**

Art. 37 inciso II da Constituição Federal: A administração pública direta e indireta depende de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

I...

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, **na forma prevista em lei (grifo nosso)**, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Lei Municipal Complementar nº 068/2014 de 22 de julho de 2014, que em seu **anexo I** trata dos requisitos para provimento do **cargo de Monitor Educacional** reproduzido a seguir:

Anexo I

.....

Cargo: **MONITOR EDUCACIONAL**

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível Médio Completo Magistério.

Diante das análises, tanto do Parecer do Controle Interno, o do Assessor Jurídico do Município e das Retificações do Edital, essa Comissão de Enquadramento ACATA a decisão de que para a ser **INVESTIDO** ao Cargo que Pleiteia o **CANDIDATO SE FAZ NECESSÁRIO** ter a **FORMAÇÃO EM CURSO MÉDIO** e mais **UM INTEGRADO** com **MATÉRIAS**



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ESPECÍFICAS, ou seja, ENSINO MÉDIO MAIS MAGISTÉRIO, nada mais havendo o que constar, assinamos abaixo o presente parecer.

A Membro da Comissão ADRIANA DOS SANTOS BRITO, não concorda com os pareceres do Controle Interno e do Assessor Jurídico, alegando que a TERCEIRA RETIFICAÇÃO, não deixa Claro as evidências ali explícita: “Licenciatura, de Graduação Plena ou Nível Médio na Modalidade Normal”.

Guiratinga/MT, 08 de Abril de 2019

Comissão de Enquadramento e Posse, Portaria nº 011/2019, de 24/01/2019.

Presidente: JOSÉ TEODORO FILHO

Membro: JULIANA MACEDO KANEKO

Membro: LUANE RIBEIRO GONÇALVES

Membro: OZEAS PONDÉ DIAS

Membro: ADRIANA DOS SANTOS BRITO

Membro: CLEYTON LUIZ DA SILVA